Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - https://www.unir.br

PARECER Nº	**35/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99991580.000014/2018-10
INTERESSADO:	IRMGARD MARGARIDA THEOBALD
ASSUNTO:	Projeto Pedagógico de Curso, de ADAPTAÇÃO,à Resolução 278/CONSEA E Convalidação dos atos do Curso de Pedagogia do *campus* de Ji-Paraná

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

- **RELATÓRIO**

Trata-se da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso, de ADAPTAÇÃO à Resolução 278/CONSEA E Convalidação dos atos do Curso de Pedagogia do *campus* de Ji-Paraná. Conforme consta na apresentação do Projeto Pedagógico de Curso, o texto do documento em análise consta de duas ***grafias***: uma original datada de 2002 e outra de adaptação que se justiticam ou pela ausência ou pela necessidade de alteração da grafia original do PPC, ou ainda por algum tipo de complementação exigida pelas normativas legais.
O processo nº 23118.003920-2017-14, ora iniciado no SINGU foi anexado ao sistema SEi, que agora segue tramitação sob o nº 99991580.000014/2018-10 conforme pode ser comprovado na Certidão de anexação 001403.

O documento escaneado identidicado sob o nº 23118.003920-2017-14 está instruido de:

1. Capa de contra capa de identificação dod PPC;

2. Sumário;

3. Apresentação;

4. Contextualização da universidade e da realidade economica e social de abrangencia do campus de Ji-Paraná;

5. A organização didático-pedagógica do curso constando: objeticos geral e específicos do curso; concepção do curso; justificativa, legislação, perfil do egresso, perfil do curso, estrutura curricular com as organizações da matriz e dos componentes curriculares, dados complementares à estrutura curricular, ; Representação gráfica da formação do egresso; Avaliação emetodologia do ensino, da instituição, do processo ensino-aprendizagem, do acadêmico.

6. Estrutura Administrativa e Acadêmcia do Curso destacando a gestão administrativa e academica do curso; dados da estrutura do Chefe e Vice-chefe do departamento; composição do Núcleo Docente Estruturante.; Recursos Humanos.

7. Infraestrutura

8. Bibliografia

9. Anexos e Apêndices.

10. Despacho nº06 DCHS

11. Processo nº23118000331/2018-65 da pró-Reitoria de Graduação cujo assunto : apuração de informaçoes referentes ao PPC de Curso de Pedagogia de Ji-Paraná e o registro da matriz curricular no SINGU e demais ddocumentos pertinentes às intancias por onde o processos tramitou.

Os demais documentos constantes no processo, já integrantes do sistema Sei são:

1. Certidão de Anexação de Processo do SINGU 1499 (0014031)

Certidão DACHS-JP 0035375

. Despacho DACHS-JP 0036883

4. Despacho SECONS 0080030

5. Despacho CamGR 0080706

6. Despacho SECONS 0081185

7. Parecer 35 (0109221)

ANÁLISE

Não se trata de uma reformulação do Projeto Pedagógico de Curso do curso de Pedagogia do campus de Ji-Paraná, mas uma ação que corrige, arruma e atualiza a organizção pedagógica do curso de Pedagogia convalidando seus atos desde 2002 até 2018-1 uma vez que o Curso de Pedagogia passou umlongo período com irregularidades no PPC.

Teve o ato de criação, na resolução 04 de 05/11/1982 e reconhecimento portaria nº1784 de 15/11/1993 e a Reformulação do Curso de Pedagogia aprovada pela Resolução nº061/consea de 25 de março de 2002.

Este processo foi analisado tendo como fundamento legal a Resolução nº 278/CONSEA de 04/07/2018 que regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

Na CGR , em sessão nº 170, decidiu-se aprovar o parecer favorável da Conselheira Eleonice Dal Magro, contudo, deveria ser remetido ao Departamento interessado para definiçãao do turno de ofeetta do curso, uma vez que não mais é admitida alternância de turnos.

Verifica-se que o Departamento de Ciências Humanas e Sociais do campus de Ji-Paraná procedeu com os encaminhamentos das documentações solicitadas à PROGRAD para apuração e verificação da situação do PPC em questão e que sanou as fragilidades apontadas no Despacho nº 406/PROGRAD/DRA DE 12/08/2016 a saber: Aprovação nas instâncias competentes da matriz curricular, oferta de Estágio Curricular Supervisonado, Atendimento aos diversos requisitos legais e normativos no qual sugere a abertura do processo de Adaptação do PPC, este documento em análise.

Ressalta-se que é salutar a aprovação deste Projeto Pedagógico de Curso de ADAPTAÇÃO, pois precisamos considerar os muitos egressos do curso que precisam ter seus direitos garantidos, evitando danos por vezes ireeparaveis considerando a hipotese que tantos deles já estão profissionalmente efetivados .

Seguem as informações segundo a Resolução nº 278/CONSEA:

•**Nome do curso**: Pedagogia

•**Grau**: Licenciatura

•**Número de vagas autorizadas**: 50 vagas

•**Turno**: Vespetino e Noturno com alternância;

•**Modalidade**: Presencial

•**Periodicidade**: 8 semestres

•**Carga horária total do curso**: 3.460 h;

•**Local de oferta e concentração de atividades**: UNIR, *campus* de Ji-Paraná

III – PARECER:

Diante do exposto,sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Pedagógico de Curso, de ADAPTAÇÃO à Resolução 278/CONSEA E Convalidação dos atos do Curso de Pedagogia do *campus* de Ji-Paraná a partir de 2002 a 2018-1.

Vilhena, 10 de abril de 2019.

Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira

Conselheira CGR/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA JUSTUS TORRES PEREIRA**, **Conselheiro(a)**, em 10/04/2019, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109221** e o código CRC **1AFFC88B**.

Referência: Processo nº 99991580.000014/2018-10 SEI nº 0109221

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000014/2018-10

Interessado: IRMGARD MARGARIDA THEOBALD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	**35/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Projeto Pedagógico de Curso, de ADAPTAÇÃO,à Resolução 278/CONSEA E Convalidação dos atos do Curso de Pedagogia do *campus* de Ji-Paraná.
Relator(a)	Conselheira Claúdia Justus Torres Pereira

Decisão:

Na 175ª sessão ordinária, em 06-06-2019, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 11/06/2019, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153139** e o código CRC **DE9E66BA**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 35/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0109221) e Despacho Decisório de nº 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0153139), contidos no processo de nº 99991580.000014/2018-10.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 17/06/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158832** e o código CRC **203E4368**.

Referência: Processo nº 99991580.000014/2018-10 SEI nº 0158832